



# Câmara de Vereadores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

Campo Bom 23 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Paulo Cesar Lima Tigre  
Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom/RS

## **REQUERIMENTO**

O vereador que subscreve requer, que após trâmites regimentais, seja analisado o seguinte requerimento abaixo declinado, e se aprovado, encaminhe-se ao Sr. Prefeito Luciano Libório Baptista Orsi, rogando que este o ponha em prática o mais breve possível.

Atenciosamente, renovando votos de estima e apreço. Sendo o que tinha, subscrevo-me.

**" CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE AMPARO AO ESPORTE AMADOR (FMAEA), E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

Câmara Municipal De Campo Bom requer:

**Art. 1º** Fica criado pela presente Lei, o “FMAEA” Fundo Municipal de Amparo ao Esporte Amador, como órgão de participação, apoio e patrocínio à prática e o desenvolvimento do esporte amador Campo-Bonense.

**Art. 2º** O “FMAEA” Fundo Municipal de Amparo ao Esporte Amador, tem como finalidade a captação de recursos financeiros para custear as despesas com as atletas amadores do município, em todas as modalidades esportivas nas competições oficiais, olimpíadas e/ou paraolímpicas, jogos regionais e outros, a critério da Secretaria Municipal de Esportes.

**Art. 3º** São receitas do “FMAEA” Fundo Municipal de Amparo ao Esporte Amador:

I – Contribuições, transferências de recursos, subvenções ou dotações do poder público ou do setor privado;

II – Receitas originárias de termos de convênios, contratos ou cooperação;

III – Transferências do Executivo, proveniente de juros de aplicações financeiras;

IV – Créditos suplementares especiais;

**Art. 4º** O “FMAEA” Fundo Municipal de Amparo ao Esporte Amador, será administrado pela Secretaria Municipal de Esportes, que abrirá conta específica para garantir a aplicação dos recursos financeiros.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, contados a partir da data da publicação no Boletim Oficial do Município.

**Art. 6º** As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamentos suplementados se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala de Sessões Presidente Vargas, 23 de maio de 2019.

## **JUSTIFICATIVA**

Submeto à Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que assegura ao Esporte Amador de nossa Cidade, recursos em caráter definitivo, para a sua participação em modalidades esportivas olímpicas e/ou paraolímpicas.

Através da criação do “FMAEA” Fundo Municipal de Amparo ao Esporte Amador, que terá a finalidade de captar recursos financeiros para custear as despesas com nossos atletas amadores, em competições oficiais, tais como; olimpíadas e/ou paraolímpicas e jogos regionais.

Nosso Município estará sempre presente, no apoio à prática e o desenvolvimento do esporte Campo-Bonense, inclusive revelando novos talentos em modalidades esportivas olímpicas e/ou paraolímpicas.

Ao longo da história, temos tido provas concretas dos benefícios que o esporte tem proporcionado ao cidadão, tanto no campo dos exercícios físicos individuais ou coletivos, como na profissionalização do atleta amador.

A maioria desses atletas depende apenas de uma oportunidade para desenvolver o seu potencial, o que é dever do órgão público, incentivar e apoiar essa prática, principalmente junto às pessoas das comunidades mais carentes.

A prática contínua do esporte proporciona saúde e prazer para todos nós, e tem tirado muita gente da criminalidade, transformando-os em verdadeiros cidadãos campeões, exatamente através do apoio e incentivo ao esporte.